



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

ATA DA SESSÃO PÚBLICA
DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)
DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS (TJAM)
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2015

Aos 20/03/2015, às 09h15min, na sala da Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Tribunal de Justiça do Amazonas (TJAM), reuniram-se em sessão pública: a Secretária e os membros da CPL, e o Engenheiro Alisson Montanha de Oliveira da Divisão de Engenharia, para a continuidade da **Tomada de Preços nº 003/2015**, advinda do **Processo Administrativo nº 2014/026859**, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada em execução de obras para adequação de local para instalação de lanchonete no Fórum de Justiça Desembargador Mário Verçosa, localizado na rua Alexandre Amorim, nº 285, Aparecida, Manaus/AM, conforme especificações e condições estabelecidas no Projeto Básico do edital.**

Aberta a sessão, a Secretária da CPL saudou todos os licitantes presentes

Apresentaram-se à sessão as empresas abaixo relacionadas:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

<u>EMPRESA</u>	<u>CNPJ</u>
GML CONSTRUÇÕES LTDA- EPP	09.151.742/0001-92
MADA CONSTRUÇÕES CIVIS E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA - EPP	12.678.457/0001-39
PR SERVIÇOS DE REFORMAS PREDIAS LTDA- EPP	18.928.942/0001-08

Após a análise da documentação apresentada pelas empresas licitantes para fins de Habilitação, bem como após o Relatório de Análise de Qualificação Técnica, às fls. 1115-1118 e 1122, exarado pela Divisão de Engenharia (DVENG) deste Poder, verificou-se quando da análise da referida documentação em consonância com os requisitos constantes do Edital para fins de Habilitação, o que se segue:

<u>EMPRESA</u>	<u>Resultado da análise</u>
A G CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA – ME	<p>1. A Divisão de Engenharia deste Poder constatou que os acervos da profissional Rose Elci Arcanjo Pinheiro, contratada da empresa, não foram considerados em razão da referida profissional não constar na equipe técnica indicada;</p> <p>2. Observou-se também a ausência do registro do responsável técnico indicado pelo licitante no CREA, consoante exigência do item 8.1.3, alínea b, do edital. Dessa forma, conforme estabelece a cláusula 10.18, realizou-se diligência junto ao site do CREA-AM onde se verificou que a profissional ALCINEIA DA MOTA NUNES encontra-se com situação ativa no referido órgão, sanando, assim, essa exigência editalícia;</p> <p>3. Constatou-se que a empresa não apresentou a <u>Declaração de Vistoria Técnica</u> exigida pelo item 4.1 do edital ou a <u>Declaração de que conhece as condições locais para a execução do serviço e entrega da obra</u> conforme item 4.3 do instrumento convocatório. Considerando que a empresa licitante não se fez presente à sessão pública, impossibilitou-se a concessão da prerrogativa estabelecida no item 3.4 do edital. Conclui-se, portanto, pela inabilitação da empresa no certame.</p>
ALANK BATISTA VIANA – ME	<p>1. Na análise da documentação, constatou-se o atendimento ao exigido no Instrumento Convocatório. Conclui-se, portanto, pela habilitação da empresa no certame.</p>
GML CONSTRUÇÕES LTDA-	<p>1. Observou-se que a certidão de regularidade junto a Fazenda Federal,</p>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

EPP	exigida no item 8.1.2 do instrumento convocatório, encontra-se vencida. Porém, conforme estabelece a cláusula 10.18 do edital, esta CPL verificou através de diligência no site da Receita Federal a regularidade do licitante. 2. Conclui-se, portanto, pela habilitação da empresa no certame.
MADA CONSTRUÇÕES CIVIS E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA - EPP	1. Observou-se que o registro do responsável técnico indicado pelo licitante no CREA, consoante exigência do item 8.1.3, alínea b, do edital, está vencido. Dessa forma, conforme estabelece a cláusula 10.18, realizou-se diligência junto ao site do CREA-AM onde se verificou que o profissional FABIO RIBEIRO COUTINHO encontra-se com situação ativa no referido órgão, sanando, assim, essa exigência editalícia; 2. Conclui-se, portanto, pela habilitação da empresa no certame.
PR SERVIÇOS DE REFORMAS PREDIAS LTDA- EPP	1. Verificou-se que a Certidão de Acervo Técnico nº 025/2015 e o seu respectivo Atestado de Capacidade Técnica apresentados pela empresa não são originais e nem se encontram autenticados, sendo assim, foram desconsiderados para fins de atendimento à cláusula 8.1.3 do edital. Entretanto, a Certidão de Acervo nº. 073/2012 e o seu respectivo Atestado de Capacidade Técnica apresentados pela empresa foi suficiente para atendimento à exigência editalícia; 2. Conclui-se, portanto, pela habilitação da empresa no certame.
SVX SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES – ME	1. Na análise da documentação, constatou-se o atendimento ao exigido no Instrumento Convocatório. Conclui-se, portanto, pela habilitação da empresa no certame.

Desse modo, foram declaradas habilitadas as empresas:

EMPRESA	CNPJ
ALANK BATISTA VIANA – ME	19.911.286/0001-95
GML CONSTRUÇÕES LTDA- EPP	09.151.742/0001-92
MADA CONSTRUÇÕES CIVIS E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA - EPP	12.678.457/0001-39
PR SERVIÇOS DE REFORMAS PREDIAS LTDA- EPP	18.928.942/0001-08



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

SVX SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES - ME	13.183.508/0001-14
---	---------------------------

Por conseguinte, verificou-se que havia empresas licitantes que não se encontram presentes à sessão pública.

Assim, em observância a legislação vigente, art. 109, I, "a", da Lei nº. 8.66/93 fica aberto o prazo para interposição de recurso administrativo.

Ressalta-se ainda que o resultado da Etapa de Habilitação, consignado nesta Ata, será devidamente publicado no Diário da Justiça Eletrônico (DJE) e no site oficial do TJAM, endereço: www.tjam.jus.br, menu licitações.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão.

Thais Fernandes Machado

Thais Fernandes Machado
Secretária da CPL

Carlismann Nogueira de Sousa

Carlismann Nogueira de Sousa
Membro da CPL

Edivam de Lucena N. Júnior

Edivam de Lucena N. Júnior
Membro da CPL

Guilherme Barbosa Fernandes

Guilherme Barbosa Fernandes
Membro da CPL

Alisson Montanha de Oliveira
Equipe de Apoio – Divisão de Engenharia

Luiz Rodrigo de Souza Moura
Luiz Rodrigo de Souza Moura
Representante Legal da empresa PR
SERVIÇOS DE REFORMAS PREDIAS LTDA-
EPP

Darlan Taveira Peres
Darlan Taveira Peres
Representante Legal da empresa GML
CONSTRUÇÕES LTDA - EPP

Jonas de Sousa Barroso Lira
Jonas de Sousa Barroso Lira
Representante Legal da empresa MADA
CONSTRUÇÕES CIVIS E COMÉRCIO DE
MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA - EPP